

**SISTEMA FAEP**



# BOLETIM

## informativo

Ano | n° | 30 de março a  
XXIV | 1045 | 5 de abril de 2009

Tiragem desta edição 24.000 exemplares



# FAEP E IAP cruzam o Paraná na defesa da produção de alimentos e do meio ambiente

Pág. 2



Ágide Meneguette, presidente da FAEP, em Cornélio Procopio

## SEMINÁRIOS

# Meio ambiente: FAEP e IAP mobilizam 25 mil produtores e trabalhadores rurais



Ágide Meneguette, presidente da FAEP, em Cornélio Procópio

Botas gostosão ou sapatos incrementados, camisas de colarinhos bem passados, jeans, rostos suados e mão calejadas, eles foram chegando meio ressabiados, preocupados. Enquanto a fila enorme permitiu, assinaram

as fichas de presença, ganharam o boné verde e foram se acomodando.

Em quatro cantos do Paraná, perto de 25 mil produtores e trabalhadores lotaram Centros de Convenções ou grandes salões, deixando temporariamente o trato de peque-

nas, médias e grandes propriedades. Esse exército foi ouvir explicações de dois homens: Ágide Meneguette, presidente da FAEP, e Vitor Hugo Burko, presidente do IAP. Junto com eles estavam líderes do meio rural e uma porção de deputados federais, estaduais, um ministro e um senador.

Nas duas últimas semanas, os cenários foram mudando, mas os temas se repetiram. Dias 20 e 21, em Maringá, Cascavel, Guarapuava e Irati, e neste último final de semana foi a vez de Cornélio Procópio, Umuarama, Pato Branco e Castro. Falaram no evento em Cornélio Procópio, além de Ágide Meneguette, Vitor Burko, o prefeito Amin Hannouche, o presidente do sindicato rural, Floriano José Leite Ribeiro, e os deputados federais Alex Canziani e Ricardo Barros.

Os olhares atentos e os aplausos ao identificarem nas palavras dos discursos episódios já vividos foi reconfortante. Muitos deles sofreram a fiscalização pouco cortês dos ho-

**“É possível, no Paraná, se produzir alimentos e proteger o meio ambiente”**



Vitor Hugo Burko, presidente do IAP

mens da “Força Verde”, da PM, encarregada de verificar se a legislação ambiental estava sendo literalmente cumprida. Muitas vezes, não houve nem choro nem vela e em vez de uma fita amarela da letra do samba, os militares foram rudes e aplicaram multas descabidas.

O bom senso de Ágide e Burko, o trabalho de técnicos da FAEP e do IAP, além da atuação dos Sindicatos Rurais, aumentou a paz no campo. Os fiscais do IAP e os militares da “Força Verde” vão aplicar as leis, mas de forma civilizada e cortês, prometeu Burko. Certeza disso é que nessas grandes assembleias foi distribuída a nova Cartilha de Fiscalização Ambi-

ental do IAP. Papagaios e araras que há décadas preenchem e alegam a vida da gente do campo não serão mais usurpadas em nome da falta do bom senso de alguns, por exemplo.

Às multas eventualmente apli-

cadadas haverá a possibilidade de recursos a serem analisados por um colegiado. “É possível, no Paraná, se produzir alimentos e proteger o meio ambiente”, diz a engenheira agrônoma Carla Beck, da FAEP.



## PROPOSTAS

### Código Florestal

Essa virtude se estende na discussão dos artigos do Código Florestal, em vigor desde setembro de 1965, mas que até dezembro deste ano poderá ter artigos reparados pelo Congresso Nacional. Daí a importância da presença dos deputados federais nas reuniões ocorridas nestas duas últimas semanas. Como representantes de regiões produtoras, esses parlamentares testemunharam ao vivo e a cores o que os produtores e trabalhadores rurais desejam de seus representantes em Brasília. E em seus pronunciamentos nas oito cidades-sedes dos grandes encontros ficou clara a posição deles na defesa da perfeita convivência entre a produção de alimentos e a proteção do meio ambiente. Os agricultores sabem melhor do que qualquer um que a natureza não se defende, mas ela pode se vingar.

Sob esse ângulo, a FAEP, que tem o apoio do ministro Reinhold Stephanes, da Agricultura, defende as seguintes propostas de mudanças no Código Florestal Brasileiro:

- Permitir a continuidade das atividades agropecuárias em áreas de preservação permanente consolidadas em uso há mais de 10 anos, com a utilização de tecnologias conservacionistas;
- Autorizar a recomposição da Reserva Legal com a utilização parcial de até 50% de espécies arbóreas econômicas consorciadas com espécies nativas;
- Permitir a recomposição de APPs com agricultura sustentável, viabilizada por projetos técnicos;
- Respeitar os produtores que buscam a regularização do passivo ambiental na Reserva Legal e APPs, permitindo a regularização sem punições;
- Permitir a recomposição ou servidão florestal no mesmo bioma ou pagamento em dinheiro do passivo ambiental para um Fundo Federal de Recomposição Florestal, destinado ao pagamento de indenizações;
- Estabelecer no Paraná o Zoneamento Econômico Ecológico (ZEE) para nortear as ações ambientais no estado em função da produção agropecuária, industrial e dos centros urbanos e
- Aumentar o prazo previsto para a compensação e averbação da Reserva legal a partir da vigência da nova lei, levando-se em conta as dificuldades para realizar o georreferenciamento e os trâmites burocráticos.

## Encarte Especial

A próxima edição deste Boletim Informativo terá um encarte com um painel fotográfico sobre as grandes reuniões em Maringá, Cascavel, Guarapuava, Irati, C. Procópio, Umuarama, Pato Branco e Castro.

## Cartilha de Meio Ambiente

A partir de abril, os produtores e trabalhadores rurais paranaenses começarão a receber cartilhas contendo as exigências da legislação ambiental na agricultura. Mesmo considerada avançada, a legislação é complexa e extremamente exigente. Numa parceria da FAEP com o IAP, inicialmente serão onze as cartilhas tratando do chamado “Procedimento Operacional Padrão”.

A distribuição será realizada pelos Sindicatos Rurais e Emater e terá texto didáticos explicativos sobre os seguintes temas: Pequeno Produtor Rural; Aproveitamento de material lenhoso seco; Corte de Árvores Nativas em Áreas Urbanas; Espécies em Extinção; Piscicultura (pequenas, médias e grandes); Bracatinga; Carvão; Imóveis em áreas rurais; Cavacos; Banhados e Sisleg.

## ENCERRAMENTO CONFERÊNCIA

# OIE recomenda programa de rastreabilidade compatível com a realidade de cada país

Dez anos após a primeira conferência realizada em Buenos Aires para tratar de rastreabilidade, a Organização Mundial de Saúde animal comemorou os avanços registrados nessa área. “Naquela ocasião a principal pergunta era como fazer. Agora é por que fazer? Isso representa um grande avanço, declarou Bernard Vallat, diretor geral da OIE no encerramento da Conferência Internacional sobre Identificação e Rastreabilidade Animal, realizada entre 23 e 25 de março em Buenos Aires, na Argentina.

Desenvolver ações para que todos os elos da cadeia conheçam os princípios de rastreabilidade estabelecidos pela OIE e Codex Alimentarius, definir uma estrutura regulatória clara para acompanhar o funcionamento dos sistemas e, principalmente, não usar os programas de rastreabilidade para aumentar taxas e impostos, já que isso pode travancar a implementação desses programas. Essas foram algumas das recomendações finais da Conferência a OIE e servirão de subsídio na manutenção ou reformulação das normas estabelecidas pela Organização e até para criação de novas.

Reforçar a ponte entre os sistemas de identificação e rastreabilidade dos setores público e privado para que não sejam adotadas regras conflitantes foi outro ponto destacado. “As discrepâncias entre os sistemas de identificação nacional de animais vivos e de rastreabilidade de produtos de origem animal dificultam o acompanhamento desses produtos ao longo da cadeia alimentar em escala mundial. Os países em desenvolvimento correm o risco de perder acesso aos mercados devido a barreiras comerciais que às vezes são estabelecidas como resultado dessas discrepâncias. A melhor for-



Abertura do encontro em Buenos Aires dia 23 de março

ma de corrigir esta situação é que todos os países apliquem progressivamente as normas internacionais da OIE e do Codex”, explicou Vallat.

A adoção de programas compatíveis com a realidade de cada país e da espécie animal em questão foi outra preocupação enfatizada durante o evento. O desenvolvimento de um plano de ação adequado ao perfil das propriedades, de fácil gerenciamento, eficiente e transparente e cujos resultados sejam auditá-

veis foi definido como prioridade para países em desenvolvimento. O pacote vem acompanhado da necessidade de capacitação de profissionais e informações sobre identificação e rastreabilidade animal.

A OIE propõe que os países membros deem suporte no desenvolvimento de pesquisas, bem como comecem a traçar seus planos de ação para a ampliação dos programas de identificação e rastreabilidade hoje existentes para outras espécies animais.

**A OIE propõe que os países membros deem suporte no desenvolvimento de pesquisas, bem como comecem a traçar seus planos de ação para a ampliação dos programas de identificação e rastreabilidade hoje existentes para outras espécies animais.**

## ÁREA LIVRE

# Suspensão da vacinação contra aftosa será parcial no Paraná



**A Secretaria da Agricultura vai suspender a vacinação contra febre aftosa para animais acima de 24 meses, permanecendo a obrigatoriedade da vacinação apenas para os animais de zero a 24 meses de idade.**

Essas alterações serão válidas para a primeira etapa da campanha, que será realizada entre 1º e 31 de maio. Cerca de 5,3 milhões de animais deixarão de ser imunizados pela primeira vez no Paraná. Essa medida, segundo a Secretaria da Agricultura, é o início de um processo adotado em comum acordo com o Ministério da Agricultura para que o Paraná seja declarado posteriormente área livre de febre aftosa, sem vacinação.

Apesar de isentos da vacinação, os criadores serão obrigados a declarar todo o rebanho junto às Unidades Veterinárias da Secretaria espalhadas em todo o Estado, sob pena de ser multado e sofrer san-

ções administrativas. Para cada animal não vacinado até os dois anos de idade ou não declarado, se for adulto, o criador será multado em R\$ 87,27.

De acordo com a resolução da Secretaria, essas modificações não valem para a segunda etapa da campanha estadual de vacinação contra febre aftosa prevista para novembro de 2009. Nessa etapa, os procedimentos voltam ao normal e todos os animais, independente de idade, devem ser vacinados.

**Cerca de 5,3 milhões de animais deixarão de ser imunizados pela primeira vez no Paraná**

Outra alteração é o número adicional de dias previstos na campanha de maio de 2009. Normalmente a campanha acontece de 1º a 20 de maio. Mas nessa etapa será estendida até o dia 31 para que os criadores tenham mais tempo para assimilar as alterações e declarar o rebanho vacinado ou não-vacinado. A declaração deve ser feita da mesma forma como vinha acontecendo. O criador pega o formulário nas casas de revendas de vacinas, preenche e entrega na Unidade Veterinária mais próxima.

Estavam presentes na reunião com o secretário da Agricultura, Valter Bianchini, o diretor-secretário da FAEP, Livaldo Gemin, o presidente da Associação Paranaense de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa (APCBRH), Hans Yan Grivold, o presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Paraná (Fetaep), Ademir Muller, o presidente do Sindicato da Indústria do Leite, Wilson Thiensen, o superintendente da Organização das Cooperativas do Estado do Paraná (Ocepar), José Roberto Ricken, o presidente da Sociedade Rural do Paraná, Alexandre Kireff, o presidente da Sociedade Rural dos Campos Gerais, Adilson Berger, entre outros representantes dos produtores e pecuaristas paranaenses.

**Apesar de isentos da vacinação, os criadores serão obrigados a declarar todo o rebanho junto às Unidades Veterinárias da Secretaria espalhadas em todo o Estado, sob pena de ser multado e sofrer sanções administrativas**

## POLÍTICA AGRÍCOLA

# Decisões do CMN contemplam agricultura, mas não incluem dívidas da safra 2008/09

**O Conselho Monetário Nacional (CMN) se reuniu em 26 de março e aprovou diversos votos que impactam na agropecuária.**

Havia uma expectativa em relação a pauta da reunião, se incluiria as dívidas do crédito rural da safra 2008/09, especialmente das parce-

las de 2009 dos investimentos. No entanto, o prazo de espera para pagamentos dessas dívidas não entrou na pauta e a CNA vai solicitar que o tema seja votado na próxima reunião do CMN, prevista para ocorrer até final de abril. Para as dívidas renegociadas em 2008, cujo produtor aderiu à renegociação até o dia 12

de dezembro de 2008, o CMN adotou novos prazos de formalização e pagamento. Veja na matéria abaixo. Além disso, foram adotadas medidas para Pronaf, recursos do crédito rural e culturas de inverno. (Modelos de como protocolar os pedidos você encontra disponível no site: [www.faep.com.br](http://www.faep.com.br))

## Votos aprovados na reunião do Conselho Monetário Nacional (CMN) de 26/03/2009:

### 1 – Alteração de prazos para renegociação de operações de crédito rural no âmbito da lei nº 11.775/08:

Essa medida aumentou o prazo para pagamento de dívidas rurais renegociadas em 2008, exclusivamente para quem aderiu à renegociação até o dia 12 de dezembro do ano passado.

As dificuldades das instituições financeiras em formalizar a renegociação das dívidas rurais no âmbito da Lei nº 11.775, impossibilitaram a conclusão do processo de renegociação dessas dívidas até o prazo de 31 de março.

Prorrogou para 15 de maio de 2009 o prazo para os mutuários renegociarem suas dívidas e efetuarem os pagamentos necessários, incluindo amortização mínima referente à prestação com vencimento previsto para 2008, assim como o prazo de formalização da renegociação pelas instituições financeiras das seguintes operações:

- Crédito rural de investimento, contratadas até 30 de junho de 2007, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e equalizadas pelo Tesouro Nacional ou lastreada com recursos da linha de crédito Fname Agrícola Especial;
- Crédito rural de custeio ou investimento, lastreadas com recursos dos Fundos Constitucionais;
- Operações contratadas pela Linha de Especial de Crédito FAT Integrar e reclassificada para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).

### 2 – Assegura recursos para crédito agrícola

Essa resolução manteve os percentuais destinados a financiar agricultura. Sem essa medida, crédito agrícola perderia R\$ 9 bi de junho em diante. Prorrogou até junho de 2010 o direcionamento extra de depósitos à vista, e da poupança rural, para o financiamento da agricultura. Com a decisão, as instituições financeiras continuam obrigadas a aplicar 30% dos depósitos à vista e 70% da poupança rural nos financiamentos

ao setor. A partir de 2010 esses percentuais serão reduzidos em um ponto percentual por ano até chegarem aos patamares de 25% e 65%, respectivamente vigentes até novembro de 2008.

### 3 - Altera normas do Pronaf :

Em função da elevação dos custos de produção e dos preços dos produtos agrícolas, foi autorizado a adoção de um rebate de 30% sobre a renda bruta obtida com gado de corte, milho, feijão, arroz, trigo e mandioca, para fins de enquadramento como beneficiários do Pronaf, de forma semelhante aos rebates de 50%, 70% e 90% já existentes para outras atividades.

Com os resultados positivos obtidos pela Linha Pronaf Mais Alimentos, foi incluído entre as finalidades dessa Linha, propostas ou projetos de investimento para produção de café, gado de corte, suínos e aves, o que permite aos produtores solicitar crédito de até R\$ 100 mil ao ano com taxa de 2%.

Tendo em vista as dificuldades de financiamento encontradas pelas agroindústrias de agricultores familiares, foram estabelecidos novos limites de financiamento para a Linha Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias, mantendo-se o limite por contrato individual (pessoa física) de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário:

- pessoa física (contrato coletivo): R\$ 50 mil;
- associações: R\$ 2 milhões;
- cooperativas: R\$ 5 milhões;
- cooperativa central: R\$ 10 milhões, para, no mínimo, duas cooperativas singulares a ela filiadas.

Também foram alteradas as regras para os financiamentos destinados à integralização de cotas-partes pelos cooperados e aos investimentos das cooperativas, mediante as seguintes alterações na Linha de Crédito para Cotas-Partes de Agricultores Familiares Cooperativados - Pronaf Cotas-Partes:

- foi autorizado os financiamentos destinados ao processamento e à industrialização de leite a cooperativas com, no mínimo, 70% de associados enquadrados como agricultores familiares e, no

mínimo, 55% da matéria-prima de produção própria ou de associados enquadrados no Pronaf (comprovação mediante Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP);

b) foi ampliado o limite máximo de patrimônio líquido para enquadramento de cooperativas nessa Linha, de até R\$ 3 milhões para até R\$ 50 milhões, mantido o mínimo de R\$50 mil;

c) foi estabelecido o limite de financiamento, por cooperativa, de até R\$5 milhões, respeitado o limite individual de até R\$5 mil.

#### 4 - Financiamento para Aquisição de Café (FAC):

Essa medida aumenta para R\$ 20 milhões o limite de crédito nas operações de Financiamentos para Aquisição de Café - FAC destinadas à comercialização da agroindústria cafeeira. Esse limite já é aplicado nas demais operações de comercialização - Linha Especial de Crédito (LEC) e Empréstimos do Governo Federal (EGF), sendo que somatório das operações de FAC, LEC e EGF não poderá exceder a este limite.

#### 5 - Crédito rural – limite de crédito em operação de custeio de trigo:

Foi elevado o limite de crédito, por mutuário, nas operações de custeio da lavoura de trigo, de:

- a) R\$ 550 mil para R\$ 600 mil quando se tratar de lavoura irrigada;
- b) R\$ 400 mil para R\$ 450 mil quando não se tratar de lavoura irrigada.

#### 6 - Preços mínimos para as culturas de inverno da safra 2009 - trigo, grãos e sementes de aveia, canola, cevada, girassol e triticale:

Tendo em vista as estimativas de aumento nos custos variáveis de produção, e visando, em especial, elevar a produ-

ção de trigo de qualidade, foram reajustados os preços mínimos para as culturas de inverno da safra 2009, da seguinte forma:

a) preço mínimo do trigo classe brando, tipo 1, região Sul, de R\$25,07 em 2008 para R\$ 26,46 em 2009, o que significa um reajuste de 5,54%;

b) preço mínimo do trigo classe pão, tipo 1, região Sul, de R\$ 28,80 em 2008 para R\$ 31,80 em 2009, com reajuste de 10,42%;

c) preço mínimo do trigo classe melhorador e durum, tipo 1, região Sul, de R\$ 28,80 em 2008 para R\$ 33,30 em 2009, com reajuste de 15,63%;

d) reajustes dos preços mínimos para aveia (10,10%), cevada (10,22%), triticale (10,39%) e sementes de trigo (10,00%), cevada (9,62%) e triticale (8,33%);

e) reajustes dos preços mínimos da canola (28,05%), do girassol (37,47%) e das sementes de girassol (37,21%).

#### 7 - Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP)

A taxa serve de referência para financiamentos do BNDES. Foi mantida em 6,25% ao ano. Vale lembrar que TJLP está neste patamar desde julho de 2007.

#### 8- Proíbe bancos de cobrar emissão de boletos para operações de crédito e leasing

Essa decisão veda às instituições financeiras a cobrança do cliente o ressarcimento de despesas de emissão de boletos de cobrança, carnês e assemelhados relativos ao pagamento de parcelas de operação de crédito ou de arrendamento mercantil. A decisão não é retroativa e não inclui os financiamentos imobiliários.

## Orientações sobre as dívidas rurais de 2009

### Investimentos do BNDES:

O Conselho Monetário Nacional (CMN) se reuniu em 26 de março e não incluiu as dívidas do crédito rural da safra 2008/09, especialmente das parcelas de 2009 dos investimentos. A CNA vai solicitar que o tema seja votado na próxima reunião do CMN, prevista para ocorrer até final de abril.

Dessa forma, o produtor que está com a parcela de 2009 em aberto (atraso por conta de problemas climáticos ou de renda), recomenda-se protocolar carta de pedido de prorrogação da parcela.

No entanto, os bancos geralmente não aceitam esse pedido, pois alegam que qualquer medida em relação aos investimentos do BNDES dependem de resolução do CMN. Vale lembrar que os investimentos feitos com recursos próprios dos bancos não são abrangidos nas decisões do CMN.

### Custeios:

Para custeios, o Manual do Crédito Rural determina que independentemente de consulta ao Banco Central, ou seja, não depende de reunião do CMN, é devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento ao mutuário, em consequência de: a) dificuldade de comercialização dos produtos; b) frustração de safras, por fatores adversos; c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

### Dívida Ativa da União já pode ser quitada com desconto

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) já disponibilizou procedimentos para liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), com os descontos previstos

no artigo 8º, inciso I, da Lei nº 11.775/2008. Para beneficiar-se dos referidos descontos que variam entre 38% e 70%, dependendo do saldo devedor, o produtor rural, ou seu representante legal, deverá comparecer pessoalmente à unidade descentralizada da PGFN de sua região munido de seus documentos de identificação, bem como, procuração idônea, caso se trate de representante legal. O prazo para adesão e efetiva liquidação das dívidas inscritas de crédito rural, nos termos da Lei nº 11.775/2008, vai até 30 de dezembro de 2009.

### Parcelamento da Dívida Ativa da União ainda não está disponível

O parcelamento previsto no artigo 8º, inciso II, da Lei nº 11.775/2008 ainda não foi disponibilizado, mas será implementado em breve por instituição financeira a ser contratada pela PGFN.

## PRONAF

# Inadimplência compromete contratação de novos financiamentos

O alto índice de inadimplência dos pequenos produtores rurais pode levar municípios do Paraná a suspenderem a contratação de novos financiamentos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Isso pode ocorrer em 92 municípios do estado, nos quais os atrasos com mais de 15 dias registram inadimplência acima de 5% da carteira do Pronaf. Historicamente, esse programa registrava atrasos médios inferiores a 1%.

O Banco do Brasil (BB) está suspendendo, temporariamente, novos financiamentos até que os índices voltam a patamares próximos a 2%. Segundo gerente de agronegócio do BB, César de Col, atualmente as dívidas correspondem a, aproximadamente, 3,71% do total de empréstimos da carteira do Pronaf no Paraná. Esse índice representa quase o dobro do tolerado pela instituição, que

é de até 2%. O pequeno produtor rural adimplente poderá acessar somente o mesmo valor que usou no custeio do ano anterior. Com isso, não terá acesso a novos recursos ou a financiamentos de investimento.

**Preocupação** – “A situação é preocupante, pois os bons pagadores serão prejudicados”. O alerta é do coordenador do Departamento Técnico Econômico (DTE) da FAEP, Pedro Loyola. “Como houve aumento dos custos de produção, essa medida vai comprometer o plantio das novas safras. Mantida a inadimplência, muitos produtores não terão condições de plantar”, disse.

Segundo Loyola, o Pronaf é responsável por movimentar recursos nos municípios. “O dinheiro vai da

mão do produtor para o pagamento de fornecedores e tem, como efeito multiplicador, a geração de renda também em outros setores. Especialmente no comércio das pequenas cidades”, lembrou. Para ele, suspender a liberação de recursos reduzirá, inclusive, a arrecadação de ICMS do governo estadual e prejudicará as prefeituras dos 92 municípios.

“O crédito rural não é dinheiro a fundo perdido. Orientamos que os produtores rurais busquem o banco para regularizar sua situação. Identificamos que alguns municípios com assentamento e pescadores que utilizam o Pronaf têm alto índice de inadimplência, que chega a até 29% da carteira em atraso”, concluiu.

**“Como houve aumento dos custos de produção, essa medida vai comprometer o plantio das novas safras. Mantida a inadimplência, muitos produtores não terão condições de plantar” – Pedro Loyola**

## NOVOS CORTES

## Festival Gastronômico da Costela acontece em Curitiba

No dia 28 de março, foi aberto o Festival Gastronômico da Costela. O evento que acontece no restaurante-escola do Senac-PR, em Curitiba, até o dia 4 de abril reúne vários pratos preparados com cortes tradicionais e especiais de costelas bovina, suína, caprina, ovina e de peixes.

Ao todo, são 15 pratos à base de costela, além de saladas, molhos, guarnições e sobremesas. Os interessados em degustar os pratos poderão agendar sua participação no Festival pelo telefone (41) 3219-4854 ou 3219-4855.

O Festival é uma parceria entre o Sistema FAEP, o Senac-PR e o Sistema Fecomércio.



## ABAIXO DA EXPECTATIVA

# Preço do milho ofertado em leilão é considerado baixo pelos produtores



O preço da saca de 60 quilos de milho produzido no Paraná, sinalizado para o mercado em setembro, é de R\$ 18,84. Este é o valor do produto que foi ofertado pelo Ministério da Agricultura, por meio de leilão da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), no dia 26 de março.

Na ocasião, foram negociadas 674.676 toneladas (87,08%) das 774.738 toneladas de milho ofertadas em leilão de contratos de opção de venda. O valor da operação atingiu R\$ 7.155.182,63. O valor de abertura e fechamento do prêmio ficaram em R\$ 34,56.

Além do Paraná, as ofertas aconteceram em Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal, Rondônia e Mato Grosso. Nestes dois estados, o preço de exercício para setembro é de R\$ 15,38 por saca de 60 quilos. Nos demais estados, o valor da saca é de R\$ 18,84.

Para o diretor-secretário do Sindicato Rural de Castro, Eduardo Meireiros Gomes, o preço do milho para setembro é muito baixo. "O carregamento do milho está muito caro. Além disso, o custo de produção to-

tal estimado pela Conab já é maior que isso. É válido lembrar que os custos de produção do ano passado, principalmente do milho, foram bastante elevados", diz.

Apesar do preço abaixo do esperado, Gomes aprova a iniciativa do governo federal. "De qualquer maneira, a iniciativa é positiva à medida que sinaliza a retirada de algum volume do mercado num momento de colheita. Até que ponto que isso vai dar sustentação ao preço, não sabemos. Temos que aguardar para ver os efeitos disso", acrescenta.

Antecedência - As opções de venda deveriam ser oferecidas ao produtor com certa antecedência. É o que defende o diretor-secretário do Sindicato Rural de Castro. "Essas opções deveriam ser lançadas já no momento do plantio", sugere.

Gomes espera que, para a próxima safra, isso aconteça. Para ele, seria uma forma do produtor, governo e financiador estarem comprometidos. "São sempre ações reativas. Depois que o preço despensa, é que o governo entra", critica.

## CURIÚVA

## Diretoria toma posse do Sindicato Rural

Luiz André Boraneli tomou posse no dia 21 de março da presidência do sindicato Rural de Curiúva. Como vice-presidente assumiu Luiz Boraneli. Ricardo Shin Iti Miyashita tomou posse como secretário e Armando Yoitiro Kawata como segundo secretário. José Antônio Boraneli assumiu a tesouraria e também como delegado representante, Clelio Lara assumiu como segundo tesoureiro.

A suplência da diretoria fica a cargo dos senhores Márcio Rogério Boraneli, Pedro Henrique Gomm, Henrique Aparecido Galvão e Kosaku Kawata. O conselho fiscal é formado por Luiz Antônio Morelli, Sidney Akio Tsuruda e João Maria Moreira de Andrade. Como suplentes do Conselho Fiscal, assumiram Sebastião Lopes Filho, Orlando Avanço Neto e Ahir Prestes Kravustschke.

## POSSE

## Diretoria reassume o Sindicato de Turvo

Assumiu no dia 20 de março a presidência do Sindicato Rural de Turvo Joel Schulze. Vilmar Venski assumiu a vice-presidência. O primeiro secretário é Levi Vidal de Almeida e o segundo secretário Evaldo Adolfo Rickli. Como tesoureiro assumiu Hilton Rickli e segundo tesoureiro Moisés da Silva Marcondes. O conselho fiscal ficou a cargo de Luiz Gustavo Rickli, Valdir Veber e Itamar Veber Rodrigues. Os suplentes do conselho fiscal serão Osvaldo Venski, Christiano Rickli e Fernando Arnoldo Veber. Delçio Cóser assume como delegado representante.



## ARTIGO

## Nilson Hanke Camargo

Nilson Hanke Camargo, agrônomo, DTE/FAEP

# Proagro - O que fazer quando for indeferido no banco?



O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) tem como objetivo garantir a atividade dos produtores rurais, quando os custos investidos em seus empreendimentos com recursos de crédito rural de custeio e com recursos próprios, são prejudicados por fenômenos naturais adversos cobertos pelo programa. Entre outras condições, esse programa só aceita empreendimentos que utilizem tecnologia conduzida conforme o Zoneamento Agrícola de Risco Climático.

O produtor que comunica perdas de produção ao agente financeiro e aciona o Proagro, espera sempre um resultado positivo da análise do processo. Nem sempre é isso que acontece. Ele é, uma vez por outra, surpreendido com a recusa do agente em conceder a indenização. Como o Proagro tem normas complexas, o agente financeiro geralmente cumpre as disposições estabelecidas no programa.

Porém, assiste ao produtor rural

**O produtor deve procurar um assistente técnico e preencher o modelo de recurso administrativo no agente financeiro**

o direito de recorrer à Comissão Especial de Recursos (CER), órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, quando se julgar prejudicado pela decisão do agente financeiro do Proagro quanto à cobertura.

Nesse caso, o produtor tem até trinta dias para apresentar recurso, a contar da data em que teve conhecimento da decisão negativa do agente. O produtor deve procurar um assistente técnico e preencher o modelo de recurso administrativo no agente financeiro, o qual envia o

processo para análise da CER.

A CER é constituída por diversas entidades ligadas ao agronegócio, tais como o MAPA, Banco Central, Banco do Brasil, CNA, Contag, Ministério da Fazenda e Embrapa. Essa Comissão se reúne diversas vezes ao ano para analisar os recursos dos produtores.

A CER do Paraná, na qual a FAEP representa a CNA, já se reuniu duas vezes neste ano e analisou 558 recursos, com acolhimento favorável ao produtor em 219 casos (39%).

## O que acontece quando o Proagro é indeferido no banco ?

Nos 219 processos em que o agente financeiro havia negado a indenização, e posteriormente o produtor teve recurso deferido pela CER, destacam-se casos tais como: plantio até três dias além do recomendado pelo zoneamento agrícola, apresentação de cópias de notas fiscais autenticadas, receita da colheita insuficiente para cobrir os custos de produção, causas das perdas consideradas amparadas pelo programa.

Esses casos analisados e acolhidos em favor do produtor, tem decisão soberana pela Comissão, o que oferece grande possibilidade da reversão da decisão inicial do agente financeiro.

Os casos em que a Comissão manteve a negativa do agente financeiro em fazer a cobertura, tem como principais motivos o

plantio ter sido realizado fora da época recomendada pelo zoneamento agrícola, as perdas por causas não amparadas pelo Proagro, colheita da cultura atingida pela intempérie sem autorização do agente financeiro, uso de tecnologia inadequada, como por exemplo, o uso de semente não recomendada, rendimento obtido com a colheita autorizada sendo suficiente para cobrir os custos da produção, falta da apresentação de notas fiscais, notas fiscais com datas incompatíveis com o período da safra.

É importante que o produtor rural tenha conhecimento e segurança quanto ao cumprimento das normas exigidas pelo Proagro antes de entrar com recurso de reanálise do seu processo de cobertura no agente financeiro.

## CARTILHA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

# O Meio Ambiente o IAP e você

Instituto Ambiental do Paraná - IAP  
Março de 2009



## Caro Produtor Rural

A vida do homem na terra depende da existência da FLORESTA e da ÁGUA. A floresta protege a água. A água valoriza a nossa propriedade. A propriedade valorizada resulta no bem estar do homem do campo e da cidade.

Você tem o direito, como proprietário rural, de explorar sua propriedade de forma que ela produza frutos para sua adequada subsistência. Junto com esse direito, você tem o dever de proteger a floresta e a água, ou seja, as nascentes, as margens de córregos e rios, as reservas legais, e fazer o manejo adequado dos solos.

É função do Instituto Ambiental do Paraná orientá-lo na manutenção das áreas florestais e dos nossos rios, visando a qualidade do meio ambiente e o bem estar de toda a sociedade.

Com o objetivo de aprimorar o controle das riquezas naturais de nosso Estado, o IAP instituiu uma nova forma de fiscalização com soluções rápidas, transparentes e que conta com a participação do proprietário envolvido.

**Esta Cartilha tem por objetivo esclarecer aos produtores rurais como serão conduzidas, a partir de agora, as visitas efetuadas pelos Fiscais do IAP e do Batalhão da Força Verde às propriedades rurais.**

Nosso desejo é que você, produtor rural, esteja bem informado sobre seus deveres como usuário ambiental e sobre os seus direitos a um meio ambiente saudável de forma técnica, legal e democrática.

O IAP convida você, produtor rural, para uma parceria com o objetivo de garantir a boa gestão ambiental do nosso Paraná.

Vamos juntos construir o futuro saudável que todos nós precisamos e merecemos.

Curitiba, 19 de janeiro de 2009.

**Vitor Hugo Ribeiro Burko**

Diretor Presidente do Instituto ambiental do Paraná

## Como será a nova forma de fiscalização?

### O que é irregularidade ambiental?

Irregularidade ambiental é qualquer descumprimento da legislação ambiental vigente. Se você tem dúvida sobre essa legislação, consulte o IAP, a Secretaria da Agricultura ou o Sindicato Rural.

### Como o IAP descobre uma irregularidade ambiental?

Através de DENÚNCIA ou através de IMAGENS DE SATÉLITE. Onde ocorrer um desmate ou corte de árvores, ou qualquer outro descumprimento da legislação ambiental, o IAP chegará ao local com absoluta certeza.

### O que faz o Fiscal?

Faz o levantamento do fato, utilizando critérios técnicos preestabelecidos, e registra no documento Relatório de Apuração de Infração Administrativa Ambiental – RAIA. Uma cópia do RAIA é entregue ao proprietário rural no momento da autuação.

### A área pode ser embargada?

Sim, como já acontecia anteriormente. Mas, a partir de agora, ficará embargada exclusivamente a área onde ocorreu o dano ambiental, ou seja, nessa área não poderá ser desenvolvida nenhuma atividade até definição do processo no IAP.

### O material pode ser apreendido?

Sim, da mesma forma como era feito antes. A lenha e as toras serão todas apreendidas. Se condenado por decisão definitiva, o infrator

perde esse material, que será posteriormente destinado para alguma entidade pública.

### E as motosserras, caminhão, trator florestal e outros equipamentos utilizados no corte irregular?

A partir de agora, os veículos e equipamentos utilizados serão todos apreendidos. Ao final do processo, se condenado por decisão definitiva, o proprietário perde esse bens, que serão posteriormente leiloados.

### O Fiscal aplica o auto de infração ambiental?

Sim. O Fiscal aplica um auto de infração, mas, a partir de agora, não estipula mais o valor definitivo da multa.

### Quem vai definir o valor final da multa?

O valor final da multa será estipulado por um Colegiado composto por três pessoas: o Chefe Regional do IAP que será Presidente deste Colegiado, um Oficial da Força Verde e mais um técnico especialista no assunto a ser tratado. A multa irá variar de acordo com o impacto ambiental da infração e ficará entre o mínimo e o máximo previsto nos Decretos Federais nº 6.514/2008 e nº 6.686/2008.

### O autuado poderá participar dessa reunião do Colegiado?

Sim. O autuado será convocado para participar da reunião do Colegiado. O Fiscal irá lhe entregar cópias do RAIA e do Auto de Infração estimativo, e a Notificação, definindo o dia, hora e local da audiência da qual ele deverá participar.

**O autuado pode apresentar defesa?**

Sim. Contado do dia da autuação, o produtor terá 20 dias de prazo para apresentar defesa, que deverá ser protocolado ao IAP.

**Essa defesa pode ser escrita manualmente?**

Sim. Desde que o texto fique legível.

**É necessário fazer defesa com advogado?**

Não. Não existe nada que obrigue a apresentação de defesa por meio de advogado. A defesa poderá ser feita pelo próprio autuado, ou seu representante legal.

**E na audiência do Colegiado, é preciso levar advogado?**

Não. O autuado, ou seu representante legal, será ouvido independente da presença de um advogado. Mas, se desejar, poderá comparecer acompanhado de advogado.

**O que vai acontecer na reunião do Colegiado?**

Os três membros que fazem parte do Colegiado irão analisar o ocorrido e estabelecer o valor da multa. O Colegiado poderá também, dependendo da situação, suspender a multa e exigir do autuado uma compensação, ou estabelecer uma forma de recuperação da irregularidade cometida. Independentemente de qual seja a decisão, o Colegiado irá justificá-la para o autuado.

**Em quais situações a multa poderá ser suspensa?**

A multa poderá ser suspensa quando existirem estas três condições:

- o dano ambiental for considerado de pequeno impacto;
- o autuado não tiver sido multado anteriormente; e
- o autuado não tiver recebido o benefício da suspensão da multa nos últimos 5 anos.

Se não existir qualquer uma dessas três condições, a multa não poderá ser suspensa.

**Se a multa for suspensa, o que o autuado deverá fazer?**

Satisfeitas as três condições acima, o autuado deverá:

- assinar Termo de Compromisso para recuperação do dano causado;
- efetuar alguma prestação de serviço ambiental; e
- caso ainda não tenha feito, averbar reserva legal até 11.12.2009, data limite determinada no Decreto Federal n° 6.686/2008 determinada no artigo n° 152.

**E quando não há o direito da suspensão da multa, o que acontece na reunião do Colegiado?**

Será aplicada a multa, ou seja, o Colegiado vai comunicar ao autuado, mediante documento Notificação de Imposição da Sanção Administrativa, o valor final da multa a ser paga.

**Como pode ser feito o pagamento da multa?**

Existem 2 formas:

**1ª** - O autuado terá direito a um desconto de 40% sobre a multa aplicada pelo Colegiado, quando, além de se comprometer a recuperar o dano, mediante assinatura de Termo de Compromisso, optar por aplicar o valor da multa em Projetos Ambientais aprovados, a sua escolha.

**2ª** - O autuado terá direito a um desconto de 30% sobre a multa aplicada pelo Colegiado, quando se comprometer a recuperar o dano, mediante assinatura de Termo de Compromisso. Neste caso,

a multa deverá ser paga dentro de cinco dias a contar da data da decisão do Colegiado.

**O que é um Projeto Ambiental?**

São projetos previamente aprovados por uma Câmara de Avaliação de Planos de Aplicação de Conversão de Multas.

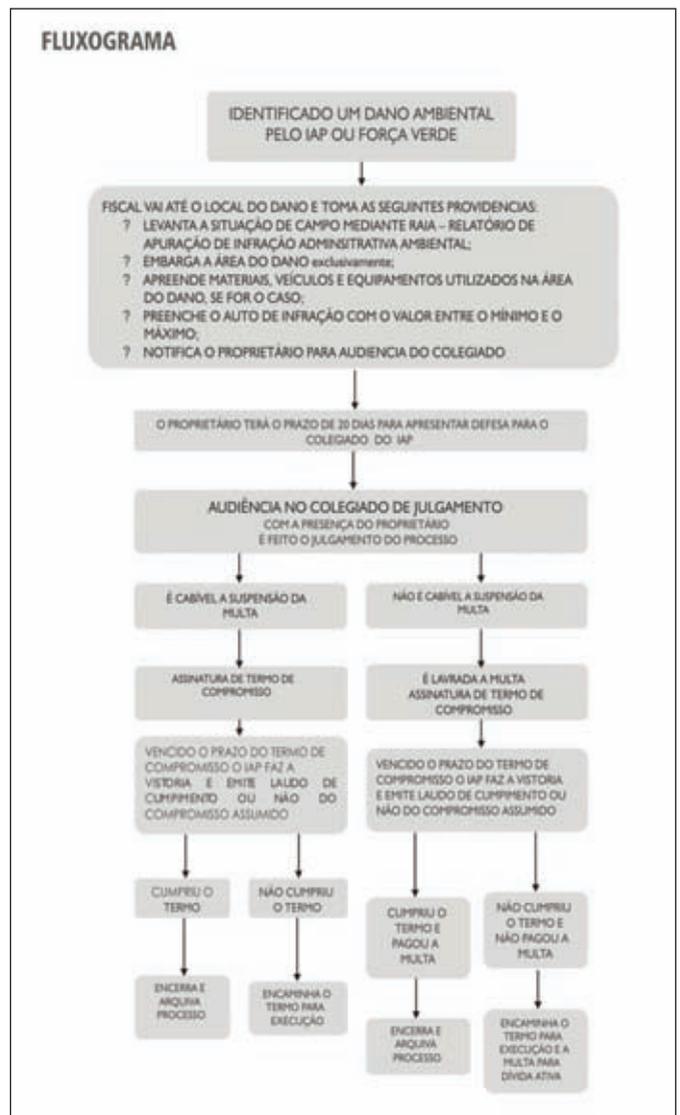
**Como funciona isso?**

Uma entidade pública apresenta um projeto ambiental para análise do IAP. Se aprovado, poderá receber recursos das multas aplicadas pelo Colegiado. Estes projetos deverão necessariamente ter objetivos de recuperação ou manutenção ambiental.

**O produtor pode recorrer da multa?**

Sim. O pedido de reconsideração deve ser feito na SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**É importante deixar claro que o objetivo do IAP não é aplicar multas e sim zelar pelo meio ambiente de nosso estado. É dentro desse espírito que o IAP faz questão de que o dano ambiental causado seja recuperado, e que o autuado se comprometa a não mais repetir a irregularidade cometida. A multa tem apenas uma função punitiva-educativa, o principal é recuperar o dano ambiental.**



## NOSSOS CONTATOS

Cada Escritório Regional do IAP de sua Região está preparado para dar as necessárias orientações aos assuntos ambientais ou receber pessoalmente suas denúncias relativas a algum problema ambiental. Você poderá também utilizar o telefone 0800-6463-0304. A ligação é gratuita.

### ESCRITÓRIOS REGIONAIS DO IAP

#### Escritório Regional de Curitiba

Rua Engenheiros Rebouças, 1375

Bairro Rebouças

80215-100 - CURITIBA

e-mail: iapcuritiba@pr.gov.br

Fone: (41) 3213-3700

Fax: (41) 3333-6508

Chefe: REGINATO JOAQUIM BRUN BUENO

#### Escritório Regional de Cascavel

Rua Mato Grosso, 2481 - Centro

85812-020 - CASCATEL

e-mail: iapcascavel@pr.gov.br

Fone: (45) 3222-4575/3222-1072

Fax: (45) 3223-3702

Chefe: MARLISE DA CRUZ

#### Escritório Regional de Foz do Iguaçu

Av. Paraná, 801 - Esquina com

Av. Araucária

85860-290 - FOZ DO IGUAÇU

e-mail: iapfoz@pr.gov.br

Fone/Fax: (45) 3524-4234

Chefe: IRINEU RODRIGUES RIBEIRO

#### Escritório Regional de Guarapuava

Rua Brigadeiro Rocha, 1970

85010-210 - GUARAPUAVA

e-mail: iapguarapuava@pr.gov.br

Fone/Fax: (42) 3622-3630

Chefe: ILDEFONSO COSTA

#### Escritório Regional de Campo Mourão

Rua Santa Cruz, 679 - Centro

CEP 87300-440 - CAMPO MOURÃO

e-mail: iapcmourao@pr.gov.br

Fone/Fax: (44) 3523-1915

Chefe: RICARDO DE JESUS CARVALHO DOS SANTOS

#### Escritório Regional de Cornélio Procópio

Rua Bahia, n° 18

86300-000 - CORNÉLIO PROCÓPIO

e-mail: iapcornelip@pr.gov.br

Fone/Fax: (43) 3524-2597

Chefe: JOSÉ MARIANO DE MACEDO

#### Escritório Regional de Francisco Beltrão

Rua Tenente Camargo, 1312

85605-090 - FRANCISCO BELTRÃO

e-mail: iapfbeltrao@pr.gov.br

Fone: (46) 3524-3601 - Fax: (46) 3524-2613

Chefe: IZAIR ANTONIO FAVRETTO

#### Escritório Regional de Irati

Rua Alfredo Bufren, 14 - Centro

84500-000 - IRATI

e-mail: iapirati@pr.gov.br

Fone/Fax: (42) 3423-2345

Chefe: HENRIQUE ANDRÉ DUSZCZAK

#### Escritório Regional de Ivaiporã

Av. Souza Naves, 2280

86870-000 - IVAIPORÃ

e-mail: iapivaipora@pr.gov.br

Fone/Fax: (43) 3472-4455

Chefe: MAURÍCIO FREDERICO

#### Escritório Regional de Londrina

Av. Brasil, 1115

86010-210 - LONDRINA

e-mail: iaplondrina@pr.gov.br

Fone/Fax: (43) 3373-8700

Chefe: CARLOS ALBERTO HIRATA

#### Escritório Regional de Paranaguá

Rua Benjamim Constant, 277

83203-450 - PARANAGUÁ

e-mail: iapparanagua@pr.gov.br

Fone/Fax: (41) 3422-8233

Chefe: NOELLE COSTA SABORIDO

#### Escritório Regional de Pato Branco

Rua Guarani, 1002

85501-050 - PATO BRANCO

e-mail: iappatobranco@pr.gov.br

Fone/Fax: (46) 3225-3837

Chefe: NORMÉLIO BONATTO

#### Escritório Regional de Ponta Grossa

Rua Comendador Miró, 1420

84010-160 - PONTA GROSSA

e-mail: iappontagrossa@pr.gov.br

Fone/Fax: (42) 3225-2757

Chefe: WILSON BOWENS

#### Escritório Regional de Umuarama

Avenida Presidente Castelo Branco, n° 5200

87501-170 - UMUARAMA

e-mail: iapumuarama@pr.gov.br

Fone/Fax: (44) 3623-2300

Chefe: CESIDIO LOLE ORBEN

#### Escritório Regional de Jacarezinho

Rua do Rosário, 641

86400-000 - JACAREZINHO

e-mail: iapjacarezinho@pr.gov.br

Fone/Fax: (43) 3527-1516

Chefe: JOSÉ TARCISIO RAMOS

#### Escritório Regional de Maringá

Rua Bento Munhoz da Rocha, 16

87030-010 - MARINGÁ

e-mail: iapmaringa@pr.gov.br

Fone/Fax: (44) 3226-3665

Chefe: PAULINO HEITOR MEXIA

#### Escritório Regional de Paranavaí

Rua Antônio Felipe, 1100

87702-020 - PARANAVAÍ

e-mail: iapparanavaí@pr.gov.br

Fone/Fax: (44) 3423-2526

Chefe: ANTONIO CARLOS C MORETO

#### Escritório Regional de Pitanga

Rua João Grande sobrinho, 110

85200-000 - PITANGA

e-mail: iappitanga@pr.gov.br

Fone/Fax: (42) 3646-1549

Chefe: JOSÉ TADEU BINI

#### Escritório Regional de Toledo

Rua Guaíra, 3132 - 85903-220 - TOLEDO

e-mail: iaptoledo@pr.gov.br

Fone/Fax: (45) 3252-2270

Chefe: JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

#### Escritório Regional de União da Vitória

Rua Quintino Bocaiuva, 12

84600-000 - UNIÃO DA VITÓRIA

e-mail: iapuniaov@pr.gov.br

Fone/Fax: (42) 3522-3031

Chefe: BEATRIZ BERKENBROK WOEL

## INFRAESTRUTURA

# Jantar na CNA em Brasília

Na quarta feira (25), em Brasília, a CNA ofereceu um jantar à Comissão de Infraestrutura do Senado Federal, com o objetivo de expor aos senadores os problemas dessa área que afetam diretamente aos produtores rurais brasileiros.

A presidente da CNA, Kátia Abreu, e o presidente da FAEP e primeiro vice-presidente da CNA, Ágide Meneguette, receberam o presidente da Comissão, senador Fernando Collor de Mello (PTB-AL) e outros onze senadores que fazem parte dessa Comissão, a mais importante do Senado, depois daquela que trata do Orçamento da União.

**Senadores presentes** - Fernando Collor (PTB-AL) – presidente; Eliseu Resende (DEM-MG) – vice-presidente; Sery Slhessarenko (PT-MT); Wellington Salgado (PMDB-MG); Gilberto Goellner (DEM-MT); Heráclito Fortes (DEM-PI) Jayme Campos (DEM-MT); Flexa Ribeiro (PSDB-PA); Marconi Perilo (PSDB-GO); Inácio Arruda (PC do B-CE); Adelmir Santana (DEM-DF) - Waldir Raupp (PMDB-RO).



## INFORMÁTICA

## SENAR-PR realiza curso de Administração em Pérola



O instrutor Clóvis Palozi e os alunos do curso

O SENAR-PR e o Sindicato Rural, em parceria com o município de Pérola, realizaram um curso de Administração e Informática Básica aos produtores rurais do município. O curso teve uma duração de 40 horas e foi realizado no Laboratório municipal de Informática no período de 16 a 20 de março e contou com a participação de 12 alunos.

Segundo Simone do Couto, mobilizadora de cursos do Sindicato, o curso teve a participação e comprometimento de 100% dos alunos inscritos.

O aluno Orozimbo Campos disse que valeu a pena ter participado. "A Informática é uma ferramenta muito importante na atualidade, e está em constante desenvolvimento, por este motivo precisamos de nos atualizar constantemente, concluiu Orozimbo.

## JURÍDICO

## Djalma Sigwalt

Djalma Sigwalt é advogado - djalma.sigwalt@uol.com.br

# Invasão rural e descrição do dano

O possuidor na defesa da sua posse pode servir-se dos procedimentos acionários que protegem o seu direito. Estes visam impedir as agressões à propriedade, já tradicionais no país. Desde o momento da ameaça ao imóvel pode o prejudicado postular em seu favor a ação de interdito proibitório. Na hipótese de ocorrência de turbação o remédio processual se fundamenta na ação de manutenção de posse. Havendo esbulho o direito será de reintegração de posse. Em todos os casos poderá o atingido pelo ato agressivo beneficiar-se da liminar, desde que a pleiteie nos termos da lei, no prazo de um ano e um dia. Esse o estribo procedimental, em síntese, na defesa da posse.

Ocorre que tais demandas permitem a cumulação do pleito possessório com a condenação em perdas e danos. Estas são comuns na pendência do esbulho ou da turbação, incidentes enquanto não se perfaz o cumprimento da liminar. Podem essas perdas abranger danos emergentes e lucros cessantes. Porém, a dificuldade se estabelece na demonstração desses prejuízos. Invadido o imóvel o ofensor pode na violência inerente ao seu ato consumir prejuízos intensos à propriedade. Têm acontecido em determinadas situações a destruição parcial ou total de rebanhos, plantações, pastos, máquinas, enfim, bens de toda sorte que guarnecem o patrimônio esbulhado. Tais danos dependerão da atividade própria do bem. A dificuldade surge no momento da demonstração probatória da realidade e da extensão desses danos. De importância na garantia de reparação futura de perdas e danos a mensuração dos prejuízos.

Em situações de ameaça real e séria à posse, em momento anterior ao esbulho, surge a possibilidade do uso do processo cautelar previsto na lei processual, no objetivo de adiantar a prova da existência dos bens e detalhamentos correlatos. A prova emergente, antecipatória, narrará o detalhamento do imóvel, construções, acessões, benfeitorias, móveis, semoventes e tudo mais que nele se contenha. Esse procedimento preparatório será utilizado em momento anterior ao processo principal. Aguardar o desfecho do debate possessório para realizar a prova poderá mostrar-se inócua, ante a dificuldade da demonstração posterior ao esbulho. Nesse passo, a cautelar de produção antecipada de provas poderá ser utilizada, porquanto além de interrogatório da parte ou inquirição de testemunhas, pode consistir apenas em exame pericial. Essa garantia judicial decorre do dispositivo específico ao dispor que "havendo fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação, é admissível o exame pericial". Por seu turno, a perícia a ser realizada seguirá a clássica forma determinada pelo processo, podendo objetivar exame, vistoria ou avaliação dos bens. Será nomeado perito e este terá prazo para entrega do laudo. Podem as partes interessadas indicar assistente técnico e apresentar linha de quesitos. Realizados os trabalhos será apresentado o laudo. Na realidade, essa cautelar específica se escuda na possibilidade de adiantar a prova material dos danos, porquanto aguardar o desfecho do processo principal poderá resultar infrutífero ante a violência do esbulho.



FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ

Av. Marechal Deodoro, 450 - 14º andar  
Cep 80010-010 - Curitiba - Paraná  
Fone: 41 2169-7988 Fax: 41 3323-2124  
email: faep@faep.com.br - site: www.faep.com.br

**Presidente**

Ágide Meneguette

**Vice-Presidentes**

Moacir Micheletto,  
Guerino Guandalini,  
Nelson Teodoro de Oliveira,  
Sebastião Olímpio Santarozza,  
Ivo Polo,  
Ivo Pierin Júnior

**Diretores Secretários**

Livaldo Gemin,  
Pedro Paulo de Mello

**Diretores Financeiros**

João Luiz Rodrigues Biscaia,  
Paulo José Buso Júnior

**Conselho Fiscal**

Francisco Carlos do Nascimento,  
Luiz de Oliveira Netto,  
Lauro Lopes

**Delegados Representantes**

Ágide Meneguette, João Luiz R. Biscaia, Francisco Carlos do Nascimento e Renato A. Fontana



PARANÁ

SENAR - Administração Regional do Estado do Paraná  
Av. Marechal Deodoro, 450 - 16º andar  
Cep 80010-010 - Curitiba - Paraná  
Fone: 41 2106-0401 - Fax: 41 3323-1779  
e-mail: senarpr@senarpr.org.br  
site: www.senarpr.org.br

**Conselho Administrativo Presidente**

Ágide Meneguette - FAEP

**Membros Efetivos**

Ademir Mueller - FETAEP  
Rosanne Curi Zarattini - SENAR AC  
Darci Piana - FECOMÉRCIO  
Wilson Thiesen - OCEPAR

**Conselho Fiscal - Membros Efetivos**

Francisco Carlos do Nascimento - FAEP  
Jairo Correa de Almeida - FETAEP  
Luiz de Oliveira Netto - SENAR AC

**Superintendência**

Ronei Volpi

## BOLETIM Informativo

**Jornalista responsável:**

Paulo R. Domingues (DRT-PR 1512)  
André Franco (redator)  
Marcos Tosi (redator)  
imprensa@faep.com.br

Publicação semanal editada pelas

Assessorias de Comunicação Social (ACS) da FAEP e SENAR-PR  
Permitida a reprodução total ou parcial. Pede-se citar a fonte.

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ

**RECURSO ORDINÁRIO - TRT-PR-79062-2006-089-09-00-4 (RO)**

**RECORRENTES:** CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ FAEP, SINDICATO RURAL DE CÂNDIDO ABREU e SINDICATO RURAL DE BARBOSA FERRAZ

**RECORRIDOS:** L. J. P.

**RELATORA:** MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. FORA DO PRAZO. ART. 600 CLT. MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS.** Recepcionado o art. 600 da CLT pela ordem constitucional, são plenamente aplicáveis a multa, a correção monetária e os juros previstos no preceito legal. Recurso em Cobrança de Contribuição Sindical provido para acrescer à condenação.

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de **RECURSO ORDINÁRIO**, provenientes da Vara do Trabalho de Apucarana, em que são recorrentes **CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ FAEP, SINDICATO RURAL DE CÂNDIDO ABREU e SINDICATO RURAL DE BARBOSA FERRAZ** e recorrido **L. J. P.**

#### I. RELATÓRIO

Da decisão de fls. 235-241, que julgou parcialmente procedente a ação, recorrem os autores (fls. 247-251). Pretendem modificação quanto aos seguintes itens: a) encargos moratórios - art. 600 da CLT; b) honorários advocatícios.

O réu, regularmente intimado, não apresentou contra-razões.

Em conformidade com o Provimento 01/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e, agora, a teor do disposto no art. 45 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho (Recebidos, registrados e autuados no Serviço de Cadastramento Processual, os processos serão remetidos ao Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª instância, competindo ao juiz relator a iniciativa de remessa ao Ministério Público do Trabalho. Redação dada pelo artigo 4º da RA n° 83/2005, de 27.06.05, DJPR de 08.07.05) os presentes autos não foram enviados ao Ministério Público do Trabalho.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO

##### 1. ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, **CONHEÇO DO RECURSO ORDINÁRIO.**

##### 2. MÉRITO

##### ENCARGOS MORATÓRIOS - ART. 600 DA CLT

Na petição inicial (fl. 31), com respaldo no art. 600 da CLT (art. 600 - O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.), os autores pediram a incidência de multa, juros de mora e correção incidentes sobre as contribuições sindicais não quitadas até o momento pelo réu e objeto dos pedidos principais.

Revel o réu (fl. 186), foi proferida sentença (fls. 235-241) que condenou L. J. P. a pagar as contribuições sindicais, com a devida atualização. Indeferiu-se, por outro lado, a incidência da multa, juros e correção previstos no art. 600 da CLT sobre os

valores devidos a título de contribuição sindical. Concluiu-se que esse dispositivo teria sido revogado tacitamente pela Lei 8.022/1990 e que o advento da Lei 8.847/1994 apenas transferiu a competência da cobrança da contribuição à Confederação Nacional da Agricultura, sem mencionar sobre as penalidades decorrentes de atraso no pagamento, pelo que estaria vigente o art. 2.º da Lei 8.022/1990. Assim, aplicou-se correção monetária, multa e juros sobre as contribuições sindicais rurais, nos moldes previstos no art. 2º da lei 8.212/1990.

Os recorrentes argumentam que o art. 600 da CLT continua vigente, não havendo revogação tácita ou expressa pela Lei 8.022/1990 e que o advento desta Lei e da Lei 8.847/1994 somente veio modificar a competência para a cobrança da contribuição sindical, sem tratar especificamente a matéria das penalidades a serem aplicadas na hipótese de atraso no pagamento. Portanto, seriam devidos os encargos pelo atraso no recolhimento da Contribuição Sindical Rural, nos termos do art. 600 da CLT, ou seja, multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% ao mês de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, segundo o disposto no art. 600, caput, da CLT.

Com razão os recorrentes. A Lei 8.022/1990 teria instituído a alteração da competência e regulamentação do recebimento da contribuição sindical ao atribuir à Secretaria da Receita Federal a sua tributação, arrecadação, fiscalização e cadastramento. Por sua vez, o art. 2.º desta Lei apenas instituiu parâmetros de atualização e multa específica em razão da legitimidade conferida ao órgão arrecadador, detentor de natureza distinta em relação ao contribuinte sindical e sindicado. A edição da Lei 8.847/1994 transferiu tal atribuição à Confederação Nacional da Agricultura - CNA- e à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, sujeitos subordinados às normas trabalhistas, o que não implicou revogação tácita ou expressa da multa do art. 600 CLT. Portanto, não se trata de hipótese de repriminção, pois o dispositivo sempre esteve vigente. Na realidade, aplica-se o § 2º do art. 2º da LICC: ("A lei nova, que estabelece disposições gerais ou especiais a perdas já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior").

A incidência da multa do art. 600 da CLT, já foi objeto de análise pela 1ª Turma deste Tribunal. Por anuir com a sua conclusão, e por brevidade, adoto os fundamentos da decisão proferida nos autos TRT-PR-79012-2006-023-09-00-5 (Ac. 23433-DJPR 28.08.2007), de lavra do Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, como razões de decidir:

A capacidade tributária ativa, para arrecadar e fiscalizar a cobrança da contribuição sindical rural, era, inicialmente, do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, conforme art. 4º do Decreto-Lei n° 1.166/71:

"Art. 4º Caberá ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), proceder ao lançamento e cobrança da contribuição sindical devida pelos integrantes das categorias profissionais e econômicas da agricultura, na conformidade do disposto no presente Decreto-Lei. (...)

§ 2º A contribuição devida às entidades sindicais da

categoria profissional será lançada e cobrada dos empregadores rurais e por estes descontada dos respectivos salários tomando-se por base um dia de salário mínimo regional, pelo número máximo de assalariados que trabalhem nas épocas de maiores serviços, conforme declarado no cadastramento do imóvel.

§ 3º A contribuição dos trabalhadores referidos no item I, letra b, do artigo 1º será lançada na forma do disposto no artigo 580, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho e recolhida diretamente pelo devedor, incidindo, porém, a contribuição apenas sobre um imóvel.

§ 4º Em pagamento dos serviços e reembolso de despesa, relativos aos encargos decorrentes deste artigo, caberão ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), 15% (quinze por cento) das importâncias arrecadadas, que lhe serão creditadas diretamente pelo órgão arrecadador."

A despeito de a arrecadação ser feita pelo INCRA, o texto legal deixa claro que as contribuições eram devidas à CNA e que o INCRA era mero prestador de serviços, que apenas arrecadava as contribuições e, como pagamento pelo trabalho executado, recebia 15% do valor arrecadado. Em face disso, verifica-se que a contribuição sindical não se confunde com tributo estrito senso, mas tem natureza para-fiscal, porquanto devida às entidades sindicais.

Com o advento da Lei nº 8.022/90, a arrecadação da contribuição sindical rural passou à competência da Secretaria da Receita Federal, conforme dispõe seu art. 1º:

"Art. 1º. É transferida para a Secretaria da Receita Federal a competência de administração das receitas arrecadadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, e para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a competência para a apuração, inscrição e cobrança da respectiva dívida ativa.

§ 1º. A competência transferida neste artigo à Secretaria da Receita Federal compreende as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização e cadastramento."

Note-se que referida lei apenas transferiu à Receita Federal a competência para proceder a arrecadação da contribuição sindical, nada mencionando quanto aos seus destinatários, que permaneceram sendo as entidades sindicais, na forma do Decreto-Lei nº 1.166/71.

Além disso, a Lei nº 8.022/90 estabeleceu em seu art. 2º:

"Art. 2º As receitas de que trata o artigo 1º desta Lei, quando não recolhidas nos prazos fixados, serão atualizadas monetariamente, na data do efetivo parcelamento, nos termos do artigo 61 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, e cobradas pela União com os seguintes acréscimos:

I - juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de 1% (um por cento) ao mês e calculados sobre o valor atualizado, monetariamente, na forma da legislação em vigor;

II - multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado, monetariamente, sendo reduzida a 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente àquele em que deveria ter sido pago;

III - encargo legal de cobrança da Dívida Ativa de que

trata o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978, quando for o caso.

Parágrafo único. Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora." (grifos acrescidos)

Ocorre que a Lei nº 7.799/89, a que se remete a Lei nº 8.022/90, trata, especificamente dos débitos de natureza fiscal, devidos à Fazenda Nacional e arrecadados pela União, dentre os quais não se enquadra a contribuição sindical, de natureza para-fiscal e devida à entidade sindical. Reza o art. 61 "caput" da Lei nº 7.799/89:

"Art. 61. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, quando não pagos até a data do seu vencimento, serão atualizados monetariamente, a partir de 1º de julho de 1989, na forma deste artigo." (grifos acrescidos).

Portanto, verifica-se que a Lei nº 7.799/89, a que se remete a Lei nº 8.022/90, trata especificamente dos débitos para com a Receita Federal, não abrangendo as contribuições devidas às entidades sindicais.

Não havendo, pois, regramento específico nas referidas leis posteriores, quanto à incidência de juros e multa moratória nas contribuições sindicais, de natureza para-fiscal e devidas às entidades sindicais, permanece válida a norma mais antiga, porém específica, consubstanciada no art. 600 da CLT. Não se cogita, portanto, de revogação expressa. Tampouco se pode falar em revogação tácita, por incompatibilidade, porquanto as leis novas tratam especificamente dos tributos devidos à Receita Federal, não abrangendo expressamente a contribuição sindical.

Ainda, com o advento da Lei nº 8.847/94, art. 24, I, a atribuição de arrecadar a contribuição sindical voltou a ser das entidades sindicais:

"Art. 24. A competência de administração das seguintes receitas, atualmente arrecadadas pela Secretaria da Receita Federal por força do artigo 1º da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, cessará em 31 de dezembro de 1996:

I - Contribuição Sindical Rural devida à Confederação Nacional da Agricultura - CNA e à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, de acordo com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, e artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT; ..." (grifos acrescidos).

Se a Lei nº 8.022/90 estabelecia a competência da Receita Federal para proceder a cobrança das contribuições sindicais e a Lei nº 8.847/94 retirou-lhe essa atribuição, nada mencionando sobre a incidência de juros e multa moratória, a revogação da primeira pela segunda lei ocorreu parcialmente, apenas no que tange à competência para arrecadação, permanecendo válida a norma específica a respeito da atualização do débito, qual seja, o art. 600 da CLT.

A Lei de Introdução do Código Civil, quanto à revogação das leis, dispõe, em seu art. 2º:

"Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível

ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2°. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3°. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência. "(grifos acrescentados).

No caso dos autos, a Lei n° 8.022/90 não fez menção expressa à revogação do art. 600 da CLT. Também não se mostram incompatíveis os dispositivos, pois um trata da atualização dos débitos devidos à Receita Federal e outro da contribuição de natureza para-fiscal devida às entidades sindicais. Por fim, a Lei nova não regulou inteiramente a matéria relativa ao recolhimento de contribuição sindical, tratado pelo artigo celetário.

Aplica-se, pois, à hipótese, o disposto no parágrafo 2° do artigo 2° da LICC, segundo o qual não se cogita de revogação quando a lei nova, que estabelece normas gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a anterior.

Considerando que a CLT possui disposição específica sobre o tema, não revogada, aplica-se, no caso, o art. 600 celetário, que reza:

"Art. 600. O recolhimento da contribuição sindical, efetuado fora do prazo referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade".

Nesse sentido, a jurisprudência do TST também tem se manifestado:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO LEI 8.847/94 VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI 1.166/71 INCIDÊNCIA DAS PENALIDADES DO ART. 600 DA CLT. As penalidades previstas de forma específica no art. 600 da CLT são aplicáveis na hipótese de recolhimento da contribuição sindical rural fora do prazo, nos termos do Decreto-Lei 1.166/71, cuja vigência é indiscutível em face de sua menção expressa na Lei 8.847/94, que transferiu da Receita Federal para a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil a atribuição de arrecadar o tributo. Não há, portanto, que se falar em revogação tácita pelas Leis 8.022/90 e 8.383/91, que versaram de forma genérica sobre as receitas arrecadadas pelo IN-CRA. Recurso de revista conhecido e provido (RR-298/2006-091-00, Ministro Relator Ives Gandra Martins Filho, DJ 14-12-2007).

RECURSO DE REVISTA. AÇÃO DE COBRANÇA. CNA. APLICAÇÃO DO ART. 600 DA CLT. NORMA INFRA-CONSTITUCIONAL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. Tendo sido a r. decisão recorrida no sentido da inaplicabilidade do artigo 600 da CLT, em face de não ter sido este dispositivo recepcionado pela Constituição Federal, não se verifica ofensa direta à literalidade dos artigos 8°, inciso IV, e 149 da Constituição Federal, que não tratam especificamente da questão da penalidade pela mora no recolhimento da contribuição sindical rural, pois se limitam a dispor de forma ampla sobre a contribuição de categoria profissional descon-

tada em folha para custeio do sistema confederativo da representação sindical e sobre a competência da União para instituir contribuições. Exegese do § 6° do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. (RR-460/2006-022-24-00, Ministro-Relator Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 26-10-2007).

A matéria também é conhecida da 5ª Turma deste Tribunal, objeto do julgamento proferido nos autos TRT-PR-79097-2006-089-09-00-3 (Ac. 35370-2007- DJPR 30.11.2007), em que atuou como relatora a Exma. Desembargadora Eneida Cornel, nos seguintes termos:

(...) a Lei 8.022/90 não revogou tacitamente o artigo 600 da CLT. A alteração trazida pela referida lei diz respeito à competência e à regulamentação do recebimento da contribuição sindical rural pela Secretaria da Receita Federal. Concluiu o Órgão Julgador que não há que se cogitar de repristinação, na medida em que o artigo 600 da CLT, não deixou de vigorar, sendo devida a penalidade ali prevista, observada a limitação imposta pelo artigo 412 do CCB, assim como os juros e a correção monetária fixados no referido dispositivo do texto consolidado.

Por esses fundamentos, entendo devida a incidência da multa e dos juros e correção monetária previstos no art. 600 da CLT sobre os valores da contribuição sindical rural recolhida em atraso. **Acolho** a irresignação para, alterando o último parágrafo da fl. 240, acrescer à condenação a multa, juros e correção monetária previstos no art. 600 da CLT.

#### HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O magistrado de primeiro grau, a despeito de condenar o réu ao pagamento de honorários, fixou estes em 5%, considerando a complexidade da demanda (fl. 241). Os autores pretendem a majoração do percentual. Afirmam que o percentual fixado despreza a relevância da profissão do advogado e o trabalho desenvolvido.

O Tribunal Superior do Trabalho, preocupado com os efeitos práticos da ampliação da competência desta Justiça Especializada, que dificilmente poderiam ser resolvidos por ocasião da própria Emenda, pelos legisladores, enfrentou algumas das principais questões procedimentais decorrentes da reforma com a aprovação da Instrução Normativa 27.

O art. 1° da Instrução Normativa 27/2005 estabelece que *"as ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, excepcionando-se, apenas, as que, por disciplina legal expressa, estejam sujeitas a rito especial, tais como Mandado de Segurança, Habeas Corpus, Habeas Data, Ação Rescisória, Ação Cautelar e Ação de Consignação de Pagamento"*. O caput do art. 2° dispõe que *"a sistemática recursal a ser observada é a prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no tocante à nomenclatura, à alçada, aos prazos e às competências"*.

É verdade que referido ato normativo não tem força vinculante. Por outro lado, não se pode negar a sua importância como subsídio nesse período inicial de incertezas, principalmente porque é o TST o órgão investido de competência para uniformizar o entendimento jurisprudencial em matéria infraconstitucional trabalhista. Ocorre que a questão trazida à análise na hipótese dos autos - aplicação ou não do *jus postulandi* às ações da nova competência - não foi objeto da instrução normativa, pelo menos não especificamente.

O assunto é realmente polêmico e requer profunda reflexão.

Com base na instrução normativa do TST podem surgir duas conclusões, opostas entre si. A primeira no sentido de

que, como se aplica o procedimento trabalhista às ações da nova competência, por consequência também se aplica a regra do *jus postulandi*. A segunda, defendida pelos recorrentes, de que, se a instrução normativa prevê a condenação em honorários de sucumbência, é porque reconhece a imprescindibilidade da presença de advogado nessas ações. Aqui também estaria o argumento de que o art. 791 da CLT prevê a possibilidade apenas de empregado e empregador postular pessoalmente em juízo.

Esta Turma já se posicionou anteriormente acerca do procedimento aplicável às ações da nova competência, enfrentando justamente o aspecto de se devem prevalecer as regras específicas a cada relação material ou as regras processuais e procedimentais da Justiça para a qual elas foram redirecionadas.

Considera-se que não é despido de toda razoabilidade o entendimento de que as peculiaridades do rito procedimental devem corresponder à natureza e às características dos direitos materiais afirmados em juízo. Nesse sentido, as ações ajuizadas na Justiça do Trabalho que não se refiram à relação de emprego deveriam seguir o rito do CPC ou outras leis esparsas, pelo menos até que não seja publicada lei disciplinando a matéria.

Por outro lado, prevaleceu o entendimento de que a questão deve ser analisada levando-se em consideração o contexto em que ela surge. A Reforma do Poder Judiciário, inaugurada pela Emenda Constitucional 45/2005, é seguida por regras gerais e princípios que são dela subjacentes. A Emenda instituiu, no art. 5º, LXXVIII, o princípio da duração razoável do processo ao dispor que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". Tal princípio deve ser encarado como vetor axiológico para a solução de qual procedimento se aplica às ações atingidas pela nova competência da Justiça do Trabalho. Ainda que o procedimento trabalhista não possa ser considerado modelo de celeridade e efetividade processual, suas regras, sem dúvida, revelam mais essa tendência do que as normas processuais civis.

Talvez tenha sido também em função do procedimento aqui aplicado que o legislador constituinte decidiu atribuir à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações que tenham por objeto lides decorrentes da relação de trabalho em geral e de representação sindical, por exemplo.

Por essa razão, entendo que a medida mais razoável é estender o processo trabalhista e os valores e princípios dele inerentes às ações da nova competência da Justiça do Trabalho, considerando, apenas, as exceções que vierem a ser disciplinas em lei e aquelas que já foram expressamente ressalvadas na instrução normativa do TST. O *jus postulandi*, assim, atingiria também as partes dessas novas ações da Justiça do Trabalho. Os argumentos em sentido contrário, embora não sejam totalmente desarrazoados, não servem para afastar a incidência dessa regra.

A previsão do art. 791 da CLT, que autoriza empregado e empregador a postular pessoalmente perante a Justiça do Trabalho, não implica restrição da regra a referidas pessoas. É preciso considerar que a redação do referido dispositivo legal foi feita quando não havia outras relações, que não a empregatícia, em discussão nesta Justiça. Logo, na época, não haveria porque se estabelecer previsão mais ampla.

As alterações ocorridas no ordenamento jurídico devem ser analisadas sistematicamente, nunca de forma apartada. Assim, as mudanças não atingem apenas os dispositivos legais alterados, mas também a interpretação das demais regras do sistema.

Entende-se, portanto, que o art. 791 da CLT deve ser interpretado como aplicável a todas as ações perante a Justiça do Trabalho. A tendência deve ser, portanto, de vincular o *jus postulandi* à Justiça do Trabalho e não, propriamente, às figuras do

empregado e do empregador. Até porque, na prática, assim já ocorria antes mesmos da Emenda Constitucional. É que o *jus postulandi* era também considerado em relação ao trabalhador eventual e àqueles que, buscando o reconhecimento de vínculo, tivessem o pedido indeferido pela constatação de relação autônoma, por exemplo.

Nem se diga que a aplicação do *jus postulandi* às ações da nova competência desconsideraria o real objetivo da norma - garantir ao hipossuficiente o acesso à justiça. Em primeiro lugar, porque nas novas ações a serem processadas na Justiça do Trabalho também existem partes hipossuficientes, senão mais o que o próprio empregado, como são, por exemplo, os trabalhadores *latu sensu*, desabrigados da relação empregatícia. Em segundo lugar, porque tal objetivo não condiciona a capacidade postulatória, que é garantida tanto para os que não podem contratar advogado, como para os que não queiram assistência especializada. Não se trata de incentivar a postulação pessoal das partes, até porque esta Relatora tem ciência de que a representação por advogado é sempre benéfica à parte, mas, apenas, de garantir essa possibilidade existente na Justiça do Trabalho, que foi expressamente ressalvada no art. 133 da CF.

Por fim, não existe contradição entre o reconhecimento, pelo TST, da aplicação de honorários de sucumbência às ações da nova competência e a aplicação do *jus postulandi*. Trata-se, de um lado, de admitir a possibilidade de condenação da parte perdora a suportar os honorários advocatícios da parte contrária e, de outro, de garantir a possibilidade de acesso à justiça sem a necessidade de contratação de advogado, situações que não se anulam entre si.

Como consequência da condenação no principal, na forma do art. 5º da Instrução Normativa 27/2005 do TST (Art. 5º Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência.), deve-se condenar o réu ao pagamento de honorários de advogado, entretanto, não no percentual indicado na sentença, parâmetro que realmente evidencia um certo desprestígio a uma profissão tão digna quanto a do advogado, que chegou a ser elevada à condição de ator fundamental à administração da justiça pela própria Carta Magna (Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.). Entretanto, não se pode perder de foco que o caso presente realmente revela-se uma demanda de pouca complexidade, especialmente porque o réu foi revel. Logo, os honorários não podem ser fixados no percentual máximo aplicável à espécie, que, a juízo deste Colegiado, seria de 15%. Respeitado o princípio da proporcionalidade, **acolho em parte** a irresignação para fixar os honorários em 10%.

**Dou provimento ao recurso ordinário** para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação a multa, juros e correção monetária previstos no art. 600 da CLT; b) fixar em 10% os honorários advocatícios.

### III. CONCLUSÃO

Pelo que,

**ACORDAM** os Desembargadores da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS AUTORES** e, no mérito, por igual votação, **EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação a multa, juros e correção monetária previstos no art. 600 da CLT; b) fixar em 10% os honorários advocatícios.

Custas inalteradas.  
Intimem-se.

Curitiba, 09 de dezembro de 2008.  
**MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU**  
Desembargadora Relatora

## SUINOCULTURA

# Linha de crédito deve financiar estocagem de carcaças e produtos

**O governo federal deve lançar uma Linha Especial de Crédito (LEC) para a suinocultura. É o que foi revelado pelo ministro da Agricultura, Reinhold Stephanes, no dia 24 de março, durante uma reunião com a presidência da Associação Brasileira dos Criadores de Suínos (ABCS). A medida servirá para financiar a estocagem de carcaças e produtos.**

À semelhança do regime de Preços Mínimos, os recursos dessa linha de crédito somente serão liberados para a indústria depois da confirmação do pagamento de um piso de R\$1,80 para o quilo do suíno vivo.

Para o setor, a novidade é resultado de uma sequência de reuniões realizadas por lideranças da suino-

cultura. Inclusive, em Brasília, com o ministro da Agricultura.

O presidente da Comissão Técnica de Suiocultura da FAEP, João Batista Pazuch Manfio, informou que a medida é consequência do trabalho em conjunto para que fosse implantado um valor referência para os suínos.

“Sabemos que esse valor de R\$ 1,80 não cobre os atuais custos de produção. Mas, por outro lado, se conseguirmos pôr em prática essa medida, esperamos que sejam reduzidos os estoques de excedentes no mercado”, disse.

Manfio também espera que, com a adoção de outras medidas, ocorra uma reação dos preços do suíno. “Não é só essa medida. Vamos continuar a conversa com o governo federal, com o Planejamento e ou-

tros ministérios, para que sejam colocadas em prática outras medidas de interesse do setor”, afirmou.

Queda dos preços – “Apenas nos três primeiros meses deste ano, os preços pagos aos criadores de suínos caíram 17%.” A afirmação é da economista da FAEP, Gilda Bozza. Segundo ela, a pressão nos preços pagos ao produtor ocorreu em consequência da colocação, no mercado interno, do excedente de exportação.

“O setor de suínos enfrenta dificuldades desde o final do ano passado. O começo dos problemas foi a crise financeira mundial. Com isso, houve uma restrição de crédito às exportações e muitos contratos já firmados foram cancelados. Também houve queda dos preços internacionais das commodities”, lembrou.

**“Apenas nos três primeiros meses deste ano, os preços pagos aos criadores de suínos caíram 17%”**

## NEGOCIAÇÃO

## Entidades e empresas fecham acordo sobre preço do fumo

Encontro ocorrido nos dias 23 e 24, em Santa Cruz do Sul, entre dirigentes das entidades dos produtores de tabaco e das empresas fumageiras, consolidou um acordo sobre o preço do tabaco. A nova tabela, válida para a presente safra, contempla um reajuste de 13,1% sobre o valor mínimo de tabela do período anterior. Com isso, o quilo de fumo da classe BO1, variedade Virgínia, a mais valorizada, passa a valer R\$ 7,07 ou R\$ 106,05 a arroba.

O reajuste é retroativo ao início da comercialização. Diante disso, o produto adquirido anteriormente à assinatura do protocolo pelas empresas será objeto de complementação de pagamento. Além disso, o termo, firmado individualmente,

prevê que o pagamento do tabaco adquirido pelas indústrias deverá ocorrer até o quarto dia útil à data de entrega, a garantia de compra de toda a produção contratada e de aval para os financiamentos e o pagamento do frete e do seguro da carga da casa do produtor até às esteiras de comercialização.

Como novidade, o protocolo prevê uma antecipação da negociação dos preços referenciais mínimos para a safra 2009/2010. O processo será iniciado em julho deste ano. A sistemática será composta pelo custo de produção, somado a um percentual de lucratividade, que será discutido entre as partes.

“A maior vitória para os produtores de fumo foi a cláusula 1.3, que

**“A maior vitória para os produtores de fumo foi a cláusula 1.3”**

diz sobre o fechamento do preço mínimo já em junho de 2009. Com ela o produtor terá mais força na negociação com a empresa”, explicou Mesaque Kecot Veres, presidente do Sindicato de Irati, e integrante da Comissão dos representantes dos produtores de tabaco.

A Comissão dos representantes dos produtores de tabaco é composta pela Federação da Agricultura do Paraná (FAEP), Associação dos Fumicultores do Brasil (Afubra), Federações dos Trabalhadores na Agricultura nos estados do Rio Grande do Sul (Fetagr/RS), de Santa Catarina (Fetaesc) e do Paraná (Fetaep) e Federações da Agricultura nos Estados do Rio Grande do Sul (Farsul), de Santa Catarina (Faesc).

## PREVIDÊNCIA

## João Cândido de Oliveira Neto

Consultor de Previdência Social da FAEP

# Invalidez total e definitiva

A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, define a aposentadoria por invalidez como benefício a ser concedido ao segurado do INSS que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz **total e definitivamente** para o trabalho.

A verificação da incapacidade é feita por exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança, sendo que a doença ou lesão de que já era portador ao filiar-se a previdência, não lhe conferirá o direito, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Esta aposentadoria poderá ser revista mediante novos exames periciais, a serem realizados a qualquer tempo e independentemente da idade do aposentado, e sob pena de suspensão do benefício. Esta revisão poderá ocorrer a cada dois anos ainda que concedidos judicialmente.

Para a aposentadoria por invalidez, inclusive as que se originam de acidente do trabalho, o médico-perito do INSS leva em conta a condição de incapacidade total e definitiva para toda e qualquer atividade, o que significa que a pessoa terá que apresentar doença ou lesão que o afaste não só da atividade que exerce, mas também de outra qualquer.

É comum a imprensa noticiar descontentamento de alguns segurados que buscam benefícios que consideram devidos e, depois de se submeterem à perícia médica, vêem negado o seu pedido.

O conceito de incapacidade total e definitiva que o médico perito considera, é de que a pessoa pode estar doente e não estar incapaz para a atividade que declarou exercer. Por exemplo: uma pessoa

que sofre de diabete está doente, mas não está incapaz para ser costureira; a pessoa que sofre de hipertensão arterial está doente, mas não está incapaz para ser cozinheira de uma casa de família; doença localizada na coluna vertebral está doente, mas pode não estar incapaz para a atividade de telefonista. Outro exemplo é quando a pessoa pode estar incapaz, sem estar doente. A pessoa acometida de Acidente Vascular Cerebral (AVC), popularmente conhecido por derrame cerebral, ficou com seqüelas que impedem de se utilizar de seus membros direitos. Ela está saudável, mas é incapaz para ser chapa (carregador e descarregador de caminhão), por exemplo. Uma pessoa que tem cegueira de um dos olhos está saudável, porém porta incapacidade para trabalhar como motorista profissional. Assim uma pessoa pode estar incapaz para ser motorista de caminhão, mas não para ser balconista.

Relacionada ao assunto, vale aqui registrar detalhes de ação judicial promovida por segurado do INSS junto ao Poder Judiciário Federal- Subseção Judiciária de Cascavel, na qual foi procuradora a advogada Doralice Marchioro, também funcionária do Sindicato Rural daquela cidade.

O autor relatou que há cinco anos começou a apresentar quadro de dor lombar, nas pernas e na região cervical. Trabalhou 10 anos como forneiro. Fazia exame de sangue anualmente para identificar eventual intoxicação por chumbo, sendo que o resultado era sempre dentro dos limites aceitáveis. Relatou também que sofreu acidente colidindo sua bicicleta com outra, tendo sido operado devido hematoma cerebral.

Procurou o INSS e submetido a perícia médica para efeito de aposentadoria por invalidez, foi considerado apto para o trabalho e conseqüentemente lhe negado o benefício.

Na ação impetrada contra o INSS, a autoridade judiciária determinou nova perícia, agora feita por Perito Judicial e especialista em medicina legal, o qual concluiu, louvando-se também em laudo subscrito por médico ortopedista, que o mesmo é portador de Doença Crônica Degenerativa e Evolutiva, existindo assim Incapacidade Permanente Total.

Em Audiência de Conciliação, o INSS concordou em implantar em favor do autor a aposentadoria por invalidez, com início em 03/04/08, com pagamento de valores atrasados no percentual de noventa por cento, sendo assim homologada por sentença e acordo entre as partes.

Portanto muitas vezes o segurado por desconhecer a possibilidade de discutir mais profundamente a sua incapacidade, deixa de ter reconhecido o direito a aposentadoria.

Temos conhecimento que as maiorias das pessoas ao se apresentarem para o exame pericial no INSS estão munidas de atestado médico. Este documento não ajuda em nada ao médico perito. Geralmente o segurado está sendo atendido por um médico. Portanto este médico deve emitir um laudo médico e não atestado médico. A diferença entre estes documentos médicos legais é que um documento relata um fato médico. ("Atesto que fulano está doente e necessita repousar por tantos dias"). O laudo médico é um relatório do quadro clínico e de sua possível evolução. Ele descreve o quadro clínico com todos os sinais e sintomas, o resultado dos exames realizados, o tratamento adotado e a evolução apresentada.

Portanto as informações documentadas, fornecidas pelo médico que assiste o segurado em sua doença, são importantes para auxiliar o médico perito do INSS na identificação da existência, ou não, de incapacidade total e definitiva para toda e qualquer atividade.

## MERCADO / CONJUNTURA AGROPECUÁRIA

## Gilda Bozza

Gilda Bozza é economista do DTE/FAEP

# Exportações do Paraná têm queda de 32,7% no primeiro bimestre



**O Paraná exportou US\$ 1,343 bilhão nos dois primeiros meses deste ano. Isto representa uma queda de 32,7%, comparado às exportações realizadas entre janeiro e fevereiro do ano passado (US\$ 1,997 bilhão).**

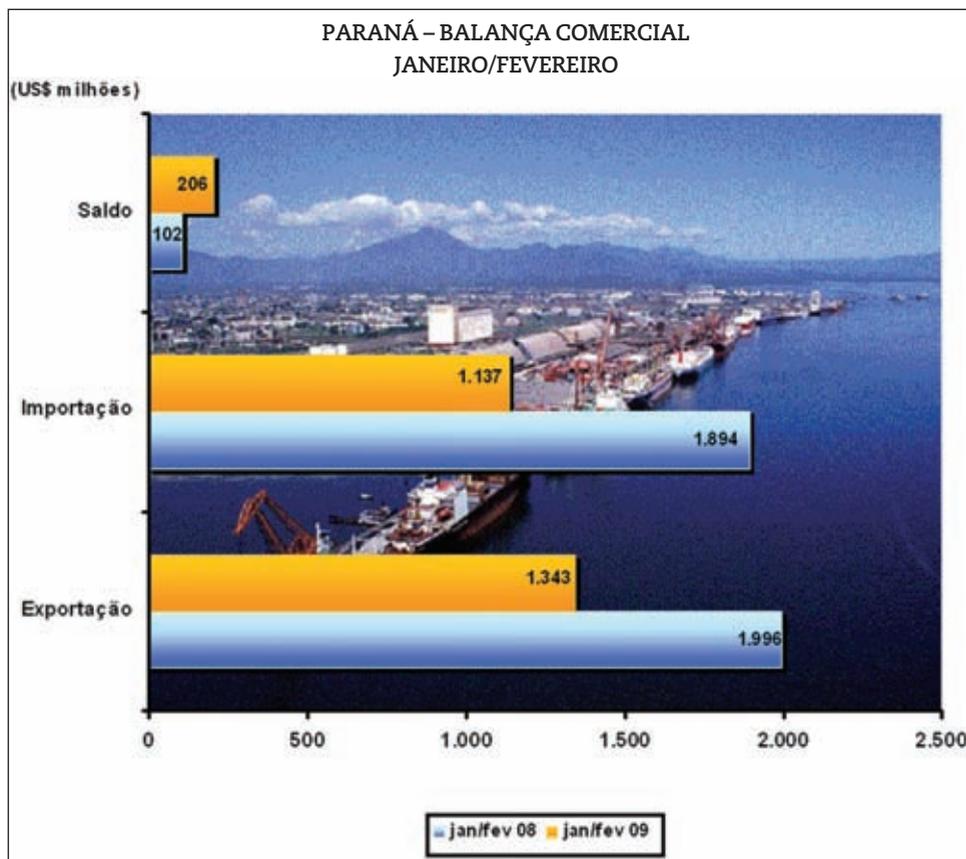
A informação é do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC). No mesmo período, as importações somaram US\$ 1,136 bilhão e o saldo comercial foi de US\$ 206 milhões.

Já as exportações paranaenses do agronegócio somaram US\$ 924 milhões no primeiro bimestre deste ano.

O que representa uma queda de 26% em relação à receita gerada em igual período do ano passado (US\$ 1,248 bilhão). A situação foi agravada com a queda geral nos preços das commodities no mercado internacional.

Mesmo com a queda registrada, o agronegócio aumentou sua participação nas exportações totais e representa 69% das exportações totais do estado. No período, o Paraná recuperou sua posição de terceiro estado maior exportador do agronegócio brasileiro, participando com 11,8%. Os dados do agronegócio foram divulgados pela Secretaria de Relações Internacionais, do Ministé-

**As exportações do agronegócio somaram US\$ 924 milhões no primeiro bimestre deste ano. O que representa uma queda de 26% em relação à receita gerada em igual período do ano passado (US\$ 1,248 bilhão)**



rio de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

**Carnes** – Com uma receita de US\$ 242 milhões, as exportações do complexo carnes (aves, suína e bovina) ultrapassam as do complexo soja e assumem o primeiro lugar. Em relação ao mesmo período do ano passado, houve um crescimento de 52%, apesar dos preços internacionais menores. No caso do complexo carnes, a queda média nos preços foi de 13%.

**Soja** - As exportações do complexo soja (grão, farelo e óleo) mostraram retração e somaram US\$ 206 mi-

lhões. Ou seja, uma queda de 49%, comparado ao primeiro bimestre do ano passado (US\$ 414 milhões). A receita da soja em grão foi de US\$ 92 milhões: uma queda de 11% em decorrência do menor preço do grão. O preço médio de exportação da soja em grão passou de US\$ 416,74/tonelada para US\$ 390,08/tonelada.

**Açúcar** - No bimestre janeiro/fevereiro de 2009, as exportações do complexo sucroalcooleiro somaram US\$ 121 milhões, com crescimento de 36% sobre o mesmo período de 2008 (US\$ 89 milhões). As exporta-

ções de açúcar respondem por 99% do total do setor e foram alavancadas pelo preço do açúcar no mercado internacional. O maior preço do açúcar decorre do déficit mundial de cinco milhões de toneladas na oferta. Isso acontece porque a Índia, um dos principais exportadores mundiais, teve quebra de produção e passou a ser importadora.

**Milho** - No que se refere às exportações de milho, a quantidade exportada cresceu 405%. As vendas passaram de 142 mil para 577 mil toneladas. A receita gerada foi de US\$ 96 milhões contra US\$ 30 milhões em igual período de 2008. O preço médio de exportação caiu 21%.

Em relação aos mercados compradores, houve crescimento nas exportações para a Índia (361%); Coreia (288%); Venezuela (62%); Angola (55%); Chile (25%) e China (23%). As exportações para o Mercosul diminuíram 61%. O fluxo de exportação também foi menor para a União Europeia e Estados Unidos, com queda de 47% e 43%, respectivamente. Quanto ao Oriente Médio observou-se uma queda de 38%.

**O Paraná exportou US\$ 1,343 bilhão nos dois primeiros meses deste ano. Isto representa uma queda de 32,7%, comparado às exportações realizadas entre janeiro e fevereiro do ano passado (US\$ 1,997 bilhão)**



**Endereço para devolução:**

Federação da Agricultura do Estado do Paraná  
Av. Marechal Deodoro, 450 - 14º andar  
Cep 80010-010 - Curitiba - Paraná

**EMPRESA BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELÉGRAFOS**



- |                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se     | <input type="checkbox"/> Falecido      |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Ausente       |
| <input type="checkbox"/> Recusado     | <input type="checkbox"/> Não procurado |

- |   |
|---|
| <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente    |
| <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado |
| <input type="checkbox"/>                          |

- |   |
|---|
| <input type="checkbox"/> Informação dada pelo porteiro ou síndico |
|---|

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Responsável